

**LEI COMPLEMENTAR Nº: 080/2014**

**EMENTA:** Adapta às novas necessidades, a nomenclatura utilizada nos anos/séries do Ensino Público, Educação Básica, no âmbito do Município de Limoeiro-PE e dá outras providências.

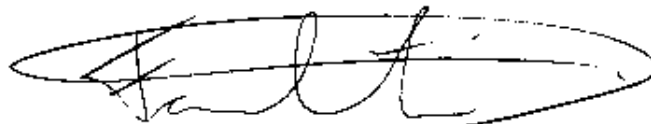
**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Adapta às novas necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a nomenclatura a ser utilizada nos anos/séries do Ensino Público, Educação Básica, do Município de Limoeiro-PE, conforme segue:

- a) Para as turmas de 0 (zero) a 03 (três) anos - Creche;
- b) Para as turmas de 03 (três) a 04 (quatro) anos - Nível I;
- c) Para as turmas de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos - Nível II;
- d) Para as turmas de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, antigas 1ª a 4ª séries - utilizar-se-á a nomenclatura "Anos Iniciais";
- e) Para as turmas de 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, antigas 5ª a 8ª séries - utilizar-se-á a nomenclatura "Anos Finais"

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em  
04 de junho de 2014.



**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-**





## LEI COMPLEMENTAR Nº: 080/2014

**EMENTA:** Adapta às novas necessidades, a nomenclatura utilizada nos anos/séries do Ensino Público, Educação Básica, no âmbito do Município de Limoeiro-PE e dá outras providências.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Adapta às novas necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a nomenclatura a ser utilizada nos anos/séries do Ensino Público, Educação Básica, do Município de Limoeiro-PE, conforme segue:

- a) Para as turmas de 0 (zero) a 03 (três) anos – Creche;
- b) Para as turmas de 03 (três) a 04 (quatro) anos – Nível I;
- c) Para as turmas de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos – Nível II;
- d) Para as turmas de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, antigas 1ª a 4ª séries – utilizar-se-á a nomenclatura “Anos Iniciais”;
- e) Para as turmas de 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, antigas 5ª a 8ª séries – utilizar-se-á a nomenclatura “Anos Finais”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO,** em 04 de junho de 2014.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
-CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-

